

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Do Sr. COBALCHINI)

Requer que seja revisto o despacho que determinou a apensação do Projeto de Lei nº 4.227/2023 ao Projeto de Lei nº 2.899/2021.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência seja revisto o despacho, de 5/9/2023, que determinou a apensação do Projeto de Lei nº 4.227/2023 ao Projeto de Lei nº 2.899/2021, com a consequente **desapensação** daquele em relação a este.

JUSTIFICAÇÃO

Nosso PL nº 4.227/2023 busca alterar a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para vedar o pagamento de participação nos lucros ou resultados da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias aos membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário ou do Conselho Fiscal a ocupantes de cargos públicos em caráter efetivo e de livre nomeação.

Já o PL nº 2.899/2021, do Deputado Kim Kataguirí, “altera a Lei 13.303 de 2016 para dispor sobre regras de publicidade e moralidade na remuneração de membros do conselho de empresas públicas e sociedades de economia mista, vedando o pagamento de jetons acima de um salário mínimo mensal”.

Entendemos que, como demonstram as próprias ementas das proposições, embora elas tratem do gênero remuneração dos Conselhos das



estatais, as espécies de rubricas abordadas são **totalmente diferentes** (PLR e *jetons*).

Bem por isso, rogamos pela desapensação das matérias em epígrafe, a fim de evitar a distorção apontada.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado COBALCHINI

2024-3457

